



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.496 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Altera o art.265 da Lei 2.195, de
31 de dezembro de 1.991- Código /
Tributário"

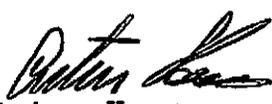
Artur Hess, Prefeito do Município
de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições
que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Muni-
cipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O artigo 265 da Lei 2.195, de 31 de Dezembro de
1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

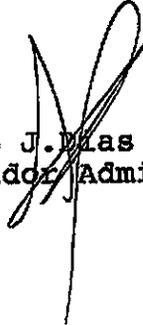
"Artigo 265- A contribuição de melhoria, cobra-
da pelo Município, no âmbito de
sua competência, é instituída em
função do custo de obras públicas,
tendo como limite total a despesa
realizada"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 03 de Dezembro de 1.993


Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.


Francisco J. Dias Oliveira
Coordenador Administrativo